

**LEI Nº 3.043 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999**

**"QUE REDUZ ALÍQUOTA QUE INDICA, ESTABELECIDADA PARA APURAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, PREVISTA PELO ARTIGO 220, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 2.879/97 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO PRIMEIRO** - Fica reduzida para 1,5 % (um e meio por cento) a alíquota referente ao "ITEM 85" da Lista de Serviços Tributáveis, estabelecida para apuração de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previstos conforme disposições do Artigo 220, parágrafo 2º do Código Tributário Municipal – Lei nº 2.879 de 11/12/97.

**ARTIGO SEGUNDO** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de dezembro de 1999.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei

**ARISTEU ALVES**  
Diretor Depto. Administração